UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E BIOLÓGICAS APLICADAS - CCBSA
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ANDERSON LUIZ FELIPE DOS SANTOS

ULTRADIREITA E O DOMÍNIO DAS REDES SOCIAIS: O Uso de *Fake News* Como Arma Ideológica

JOÃO PESSOA- PB
2025

ANDERSON LUIZ FELIPE DOS SANTOS

ULTRADIREITA E O DOMÍNIO DAS REDES SOCIAIS: O Uso de *Fake News* Como Arma Ideológica

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof.ª Ms. Vanessa Horacio Lira

Coorientador: Prof. Dr. José Francelino Galdino Neto

JOÃO PESSOA-PB
2025

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S237u Santos, Anderson Luiz Felipe dos.
Ultradireita e o domínio das redes sociais: o uso de fake news como arma ideológica [manuscrito] / Anderson Luiz Felipe dos Santos. - 2025.
29 f. : il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2025.

"Orientação : Prof. Ma. Vanessa Horácio Lira, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA".

"Coorientação: Prof. Dr. José Francelino Galdino Neto, Relações Internacionais".

1. Desinformação. 2. Redes sociais. 3. Ultradireita. 4. Regulação digital. 5. Democracia. I. Título

21. ed. CDD 303.483 3

Elaborada por Elesbao Santiago Neto - CRB - 15/347 BSC5

ANDERSON LUIZ FELIPE DOS SANTOS

ULTRADIREITA E O DOMÍNIO DAS REDES SOCIAIS: O USO DE FAKE NEWS COMO ARMA IDEOLÓGICA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais

Aprovada em: 04/06/2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique de Oliveira Chamon** (***.622.538-**), em **14/06/2025 07:01:56** com chave **9acebd38490611f0892a2618257239a1**.
- **Vanessa Horácio Lira** (***.094.054-**), em **12/06/2025 16:58:32** com chave **9e0d394c47c711f0865e1a7cc27eb1f9**.
- **Izadora Xavier do Monte** (***.222.453-**), em **15/06/2025 15:21:32** com chave **902772a24a1511f0a1a72618257239a1**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.
Tipo de Documento: Folha de Aprovação do Projeto Final
Data da Emissão: 16/06/2025
Código de Autenticação: 46c3bf

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha família por todo o empenho, ajuda e companhia em toda a trajetória universitária, em especial aos meus avós, que sempre estiveram presentes na cidade nesses quatro anos e meio de estudos. Além disso, agradeço imensamente aos meus pais por toda educação concedida em minha vida, formando meu caráter e sendo uma base para um crescimento e desenvolvimento saudável. Ao meu pai, principalmente, meu muito obrigado por todo esforço em me conceder toda a estrutura e apoio à educação durante toda minha vida, esse será seu principal legado. Sem essa base, sem essa família, nada disso seria possível, essa trajetória não teria finalizado da melhor maneira possível. Estendo meus agradecimentos também à minha orientadora por todo o apoio na elaboração deste trabalho, assim como meu coorientador, que tanto debateu comigo temas pertinentes em suas aulas, tornando cada aula mais especial de ser assistida, além dos seus conselhos e sua atenção para toda a comunidade discente.

RESUMO

O presente trabalho analisa o uso estratégico das redes sociais por grupos da ultradireita por meio das redes sociais, com foco no uso instrumental da desinformação como uma arma política. Empregando uma análise qualitativa, mostra como líderes populistas utilizam de ferramentas digitais para mobilizar simpatizantes, atacar opositores e minar instituições democráticas. Além disso, o artigo analisa as dificuldades enfrentadas por várias nações que tentam regular essas plataformas, como Alemanha, países da União Europeia e Brasil. São analisadas legislações como o Digital Services Act e o Projeto de Lei 2630/2020, além de disputas judiciais recentes. Por fim, a última parte do artigo discute a importância da implementação de princípios democráticos na regulação das redes sociais, tais como a transparência, proporcionalidade e participação social, na tentativa de reforçar estes princípios na esfera digital.

Palavras-chave: Desinformação; Redes sociais; Ultradireita; Regulação digital; Democracia.

ABSTRACT

This paper analyzes the strategic use of social media by far-right groups, focusing on the instrumentalization of disinformation as a political weapon. Employing a qualitative approach, it demonstrates how populist leaders use digital tools to mobilize supporters, attack opponents, and undermine democratic institutions. Furthermore, the article examines the challenges faced by various countries—such as Germany, European Union member states, and Brazil—in their efforts to regulate these platforms. Legislations such as the Digital Services Act and Brazil's Bill 2630/2020 are analyzed, alongside recent legal disputes. Finally, the article discusses the importance of implementing democratic principles—such as transparency, proportionality, and social participation—into the regulation of social media, as a means to reinforce these values within the digital sphere.

Keywords: Disinformation; Social media; Far right; Digital regulation; Democracy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 9

2 A ULTRADIREITA E O USO ESTRATÉGICO DAS REDES SOCIAIS 11

2.1 A ultradireita contemporânea: definições e características 11

2.2 Estratégia da comunicação política da ultradireita 12

3 DISTRIBUIÇÃO ESTRATÉGICA DE FALSIDADES COMO FERRAMENTA NA POLÍTICA 13

3.1 Notícias falsas: uma definição e suas implicações políticas 13

3.2 O alcance de notícias falsas nas redes sociais …….....15

3.3 Caso: desinformação nas eleições presidenciais 17

3.4 Limitações do estudo e desafios éticos ……..……19

4 TECNOLOGIA E DESINFORMAÇÃO: O *BIG DATA* E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DETECÇÃO DE *FAKE NEWS*.....20

4.1 Big techs, liberdade de expressão e soberania digital 21

4.2 A batalha entre Alexandre de Moraes e a plataforma Rumble 22

5. REGULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS: EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E PERSPECTIVAS PARA O BRASIL 23

5.1 Modelos regulamentares internacionais 23

5.2 O contexto regulatório brasileiro 24

5.3 Desafios geopolíticos e econômicos na implementação de regulamentações 25

6 CONCLUSÃO 27

REFERÊNCIAS 29

1. INTRODUÇÃO

A extrema-direita vem adquirindo força em diversos países do globo através do cerco virtual das redes sociais digitais. As redes utilizadas por líderes e grupos populistas, como Facebook, Twitter, YouTube e WhatsApp, sinalizam um novo modelo de comunicação política onde a desinformação é comum, a polarização é desenfreada e o emocionalismo é a regra, com mobilização em massa e a subversão da confiança em aspectos essenciais de uma democracia Portanto, como a ultradireita tem cooptado essas redes sociais como armas para a disseminação de *fake news*? Essa análise busca investigar essa inquietação a partir de seus quatro capítulos de desenvolvimento.

O presente artigo parte da inquietação sobre como grupos da ultradireita vêm se apropriando estrategicamente das redes sociais para disseminar desinformação, moldar percepções políticas e o debate nas redes e corroer o espaço democrático e seus pilares. O artigo também se propõe a analisar o modo como essas forças políticas instrumentalizam as plataformas digitais para mobilizar simpatizantes, deslegitimar seus opositores e minar a confiança nas instituições democráticas, particularmente nas eleições.

A justificativa do presente trabalho se dá pelo fato de que a desinformação existe além dos limites de uma era digital. Seu impacto ressoa tão profundamente no tecido social e nas estruturas democráticas que nutre fraturas discursivas, polarização política e uma queda na confiança nas instituições. Com as *fake news* agora parte inseparável da comunicação política, é crucial entender seu impacto em mais do que apenas a esfera de informação — mas seus efeitos no comportamento político, nas percepções sociais e na estabilidade hegemônica das democracias modernas.

O presente estudo foi desenvolvido sob uma perspectiva qualitativa e exploratória, com análise de conteúdo de fontes bibliográficas, documentais e jornalísticas. A decisão metodológica baseia-se na complexidade e multidimensionalidade do fenômeno estudado — as atividades da ultradireita nas plataformas sociais e a prática calculada de desinformação. A revisão teórica também se apoiou em contribuições de autores como Mudde (2019), Miller-Idriss (2020) e Zuboff (2019), que exploraram o populismo, o radicalismo digital e as implicações sociopolíticas das tecnologias de informação impulsionadas digitalmente. Foram analisadas legislações relevantes, como o Projeto de Lei 2630/2020, o Digital Services Act (União Europeia) e o NetzDG (Alemanha), jurisprudências e relatórios institucionais. Utilizou-se a imprensa especializada - a BBC Brasil, a CNN Brasil, o G1 - como fonte para

contextualizar episódios representativos, como o bloqueio da plataforma Rumble. A abordagem dos autores foi crítica e interdisciplinar, articulando doutrina, dados empíricos e marcos legais, dialogando com Marconi e Lakatos (2010) na busca por padrões discursivos e suas implicações em termos de democracia digital.

Além desta introdução, o trabalho contém quatro capítulos. O primeiro capítulo examina três dos principais eixos que estruturam a ascensão da extrema-direita no contexto atual (nativismo, autoritarismo, populismo), trazendo as principais características com base em autores como Mudde (2019), Miller-Idriss (2020) e Avritzer (2021), que se referem desde as bases ideológicas até as táticas utilizadas por esses grupos como estratégias simbólicas e discursivas. Ademais, este capítulo se debruça a analisar o nexo entre as redes sociais digitais e a ascensão da ultradireita e as maneiras pelas quais o ecossistema algorítmico e as dinâmicas de engajamento emocional estão envolvidos na disseminação de conteúdo radical, na formação de câmaras de eco e na mobilização política construída sobre desinformação, assim como analisa como a desinformação contribui para intensificar a polarização política. O segundo capítulo trata de como as *fake news* são um dos problemas mais intratáveis do nosso tempo para as democracias e como elas são usadas por determinados líderes políticos como arma política em eleições, trazendo análises de eleições onde o uso dessa ferramenta foi intensificado, assim como versa a respeito da coleta e análise de dados dos usuários nas redes sociais e a distribuição dessas notícias falsas nas redes, demonstrando um padrão onde o foco é em determinados usuários com comportamento automatizado.

O seguinte capítulo aponta para o efeito crescente das plataformas digitais na política mundial, descrevendo a maneira como essas plataformas evoluíram para se tornarem atores políticos que influenciam os processos democráticos. Além do mais, neste capítulo é demonstrado o caso da rede social *Rumble* versus Alexandre de Moraes (ministro da Suprema Corte do Brasil), que representa bem essa disputa que as redes estão travando com alguns países ao redor do mundo, chegando a afrontar as legislações locais. Por fim, o último capítulo intitulado “Regulação das redes sociais: experiências internacionais e perspectivas para o Brasil” explora os problemas e desenvolvimentos na governança de plataformas digitais no contexto do aumento da desinformação, polarização e interferência política, além de exibir como alguns países (Alemanha e França), além da União Europeia, trabalham em suas próprias regulamentações para equilibrar a liberdade de expressão com a necessidade de combater conteúdos prejudiciais e proteger a ordem democrática, bem como a necessidade desses atores estatais investirem na alfabetização midiática, preparação profissional de professores e a autonomia de órgãos independentes.

2. A ULTRADIREITA E O USO ESTRATÉGICO DAS REDES SOCIAIS

Nas democracias ocidentais contemporâneas, a ascensão da ultradireita tem sido acompanhada por uma utilização concertada e estrategicamente elaborada das redes sociais. No cenário da chamada "era da informação", atores políticos têm utilizado plataformas digitais como instrumentos para a distribuição de mensagens nacionalistas, antissistema, xenófobas e conservadoras, criando um cenário de disputa simbólica e informacional que ataca os fundamentos tradicionais da democracia liberal (Mudde, 2019; Miller-Idriss, 2020).

2.1. A ultradireita contemporânea: definições e características

A ultradireita moderna é caracterizada por uma pluralidade de formas e um projeto ideológico que se transforma para se engajar com o ambiente digital e novas formas de comunicação política. Embora não haja concordância precisa sobre sua natureza, Mudde (2019) identifica o nativismo, o autoritarismo e o populismo como os componentes centrais que fornecem a estrutura para esse campo ideológico.

Grande parte do mundo voltou-se para o nativismo, ou a doutrina de que os estados devem ser compostos apenas pelo grupo nativo; estrangeiros são vistos como ameaças à unidade e segurança nacional. O primeiro termo refere-se à defesa de uma ordem social embutida em hierarquias rígidas e a um reforço do poder estatal enquanto o segundo, populismo, representa o antagonismo entre um "povo puro" e uma "elite corrupta" (Mudde; Rovira Kaltwasser, 2017).

A nova ultradireita sintetiza (Miller-Idriss, 2020) os melhores produtos da política e cultura cotidianas, desde a estética aos memes até as linguagens da juventude para capturar a atenção de audiências jovens nas redes sociais. Reconfigurar o discurso extremista dessa forma serve para incorporá-lo e normalizá-lo dentro do debate público, sendo frequentemente revestido com a linguagem do humor ou da liberdade de expressão.

No Brasil, por exemplo, autores como Leonardo Avritzer (2021) observam que a ultradireita avançou após a crise de representação política e a deslegitimação das instituições democráticas, agravada por discursos antipolíticos, teorias conspiratórias e campanhas de desinformação. Em tais circunstâncias, líderes surgem como outsiders, com discurso anticiência, fundamentalista e punitivo.

Estes autores são selecionados devido à abrangência e intensidade com que abordam os desenvolvimentos ideológicos da direita radical no século XXI, principalmente no contexto da democracia. Mudde oferece uma base teórica sólida para entender os fundamentos ideológicos da extrema direita, e Miller-Idriss oferece uma nova interpretação das estéticas e estratégias de comunicação usadas por esses grupos no espaço digital. Avritzer, por sua vez, fornece uma perspectiva clara do caso brasileiro, uma leitura que é essencial para compreender o aspecto local do fenômeno.

Ao afirmar essas tendências, podemos construir um quadro lógico convergente com os objetivos de nossa pesquisa, ou seja, uma análise a partir de suas dimensões discursivas, simbólicas e institucionais da ação política nas redes sociais digitais da extrema direita.

2.2. Estratégias de comunicação política da ultradireita

As estratégias de comunicação política da ultradireita foram significativamente moldadas pelas plataformas de redes sociais, que oferecem um ambiente propício à disseminação de ideias polarizadas. A fragmentação das informações permitiu-lhes se mover além dos meios de comunicação mais tradicionais e criar seus próprios canais de disseminação, criando câmaras de eco e bases de fãs profundamente engajadas, evitando assim filtros utilizados pela mídia convencional. Tal reconfiguração do meio digital reforça discursos radicais em um ambiente sem espaço para contestação (Kreps; Mello, 2021) dentro de um ecossistema digital composto por fóruns, redes sociais e plataformas de vídeo que tornam fácil esse processo de criação de câmaras de eco e compartilhamento de desinformação (Marwick Lewis, 2017). Isso é ainda exacerbado pela natureza algorítmica dessas plataformas, que se concentram em espalhar conteúdo polarizador que gera fortes reações emocionais às políticas, como raiva, medo e ressentimento.

Em uma análise comparativa entre Brasil e Estados Unidos, Barberá e Zeitzoff (2018) demonstram como as redes sociais galvanizam a polarização política e a desconfiança nas instituições. O caso brasileiro é particularmente delicado devido ao enorme alcance do *WhatsApp* e à sua baixa regulamentação, o que o tornou um terreno fértil para a disseminação de notícias falsas e discursos extremistas.

A ascensão de indivíduos como Donald Trump nos Estados Unidos e Jair Bolsonaro no Brasil exemplifica a eficácia dessas estratégias digitais. Ambos construíram sua base de apoio por meio de canais diretos entre eles e seus seguidores, contornando a intermediação da

mídia tradicional e adotando técnicas de mobilização viral e discursos provocativos que utilizavam uma retórica antissistema (Woolley, 2016; Campos Mello, 2020)

Determinada e caracterizada a ultradireita a partir da ótica tradicional e mais contemporânea, com base em obras de relevante impacto, também foram exibidas as estratégias utilizadas por esse grupo político, com suas câmaras de eco que reproduzem todo o conteúdo repassado em diversos canais. Já na seguinte sessão será analisada essa reprodução de mensagens como uma arma política.

3. DISTRIBUIÇÃO ESTRATÉGICA DE FALSIDADES COMO FERRAMENTA NA POLÍTICA

A desinformação é uma arma importante da política contemporânea de ultradireita. Esta prática procura influenciar a opinião pública, minar opositores e instituições (incluindo instituições democráticas) e envolver eleitores através de informações falsas ou enganosas. O surgimento das notícias falsas tornou-se notório e consolidado como uma ameaça global nas últimas campanhas eleitorais (Lazer et al., 2018). Neste sentido, as *fake news* tornaram-se uma moeda poderosa na economia da atenção, desviando o foco do eleitorado e moldando a realidade política por meio da manipulação emocional. (Tandoc et al., 2018, p. 140).

3.1 Notícias falsas: uma definição e suas implicações políticas

O termo *fake news* descreve a criação deliberada de notícias com a intenção maliciosa de enganar e produzir impacto, seja ele político, social ou econômico. De acordo com Allcott e Gentzkow (2017), notícias falsas são "artigos de notícias que são intencionalmente e verificavelmente falsos e que podem enganar leitores, sobre notícias e eventos ou sobre outros tópicos, e que se espalham através de redes sociais e aparecem como se viessem de organizações jornalísticas." Embora a desinformação seja um fenômeno antigo, sua escala e velocidade aumentaram com a digitalização da comunicação.

Autores como Wardle e Derakhshan (2017) propõem uma classificação mais nuançada, diferenciando entre desinformação (informação falsa produzida e disseminada com a intenção de causar dano), má informação (informação verdadeira usada fora de contexto para manipular) e mal-informação (conteúdo falso, mas a intenção não é causar dano). Esta distinção é importante para entender as consequências políticas das notícias falsas.

No regime político, notícias falsas atuam como ferramentas de guerra simbólica. Patrícia Campos Mello (2020) destaca a relevância das notícias falsas na construção de narrativas, na descredibilizarão de um oponente, na construção do medo e da polarização, tanto na campanha eleitoral brasileira de 2018. O principal canal dessa estratégia foi o WhatsApp, cuja comunicação criptografada e o funcionamento em grupos fechados torna difícil o rastreio das mensagens e dificultam o combate à desinformação. Estudos apontam que quando estas mensagens surgem em grupos políticos, recebem mais atenção que em outros meios de comunicação, fato que contribui significativamente para que o conteúdo falso se torne viral. (Caetano et al., 2019)

De forma similar, a eleição de 2016 nos Estados Unidos foi caracterizada por uma intensa disseminação de notícias falsas promovidas por perfis automatizados específicos (os chamados *bots*) e campanhas coordenadas de desinformação, supostamente associadas a interesses estrangeiros. O estudo de Howard et al. estimou que as informações falsas que circularam no *Twitter* durante a eleição tiveram uma audiência maior do que as fontes de notícias verificadas.

Ou seja, notícias falsas são uma ameaça à democracia porque tornam os eleitores menos capazes de discriminar e minam o próprio processo eleitoral. A desinformação cria um mundo paralelo que rompe com o pano de fundo factual comum necessário para o diálogo democrático (Nyhan e Reifler, 2010).

Pesquisas como as do *Pew Center for Research* (2021) têm demonstrado que a distribuição sistemática de notícias falsas é um importante impulsionador no aumento da polarização política. Ao reforçar crenças existentes e amplificar emoções negativas (medo, ódio e raiva), a desinformação atua como um propulsor do radicalismo. Sunstein (2018) argumenta que a exposição repetida pode levar a câmaras de eco onde os usuários recebem reafirmação consistente de suas perspectivas ideológicas em geral, porque são expostos a um ambiente com baixa diversidade de informação, que é uma consequência comum de estar em ambientes digitais que, quando acoplados, levam ao fechamento cognitivo de perspectivas conflitantes e hostilidade ao grupo externo.

A polarização promovida pela desinformação envenena o espaço público democrático ao impedir uma conversação comum entre posições extremas. Isso, por sua vez, também reduz a capacidade de cooperação e de criação de consensos mínimos que são necessários para a governança e para que as instituições funcionem. O cenário político militante, impulsionado por *fake news*, tende a beneficiar candidatos e movimentos que promovem discursos radicais e simplistas (Lewandowsky et al., 2017).

O tráfego constante de informações falsas e enganosas direcionadas a instituições como o Congresso, o judiciário, a imprensa e as universidades corroem a legitimidade dessas instituições na mente do público em geral. Conforme relatório de pesquisa do Instituto Reuters em (2021), os países onde os volumes de desinformação política são maiores são também aqueles que têm o menor nível de confiança institucional.

No Brasil, a desinformação sobre o funcionamento dos órgãos públicos e o processo eleitoral, e a disseminação de fake news durante a pandemia da COVID-19 e as eleições de 2018 e 2022 foram classicamente relatados. Isso se manifesta em comportamentos de rejeição à vacina, ataques físicos a jornalistas, e protestos contra o sistema eleitoral, como visto nos episódios de vandalismo ocorridos em Brasília em janeiro de 2023. (TSE, 2022)

Essa erosão da confiança nas instituições é parte de uma estratégia política deliberada, muitas vezes articulada por lideranças autoritárias que têm interesse em corroer os sistemas de controle e criar um ambiente de instabilidade propício à concentração de poder (Benkler; Faris; Roberts, 2018).

3.2 O alcance de notícias falsas nas redes sociais

Estudos recentes tentaram quantificar a disseminação de notícias falsas através das redes sociais e seus efeitos no comportamento político dos usuários. De acordo com Lazer et al. (2018), mais de 25% dos cidadãos dos EUA foram expostos a pelo menos uma notícia falsa na eleição de 2016, onde a maioria das notícias falsas circulou através do Facebook e Twitter. Grande parte desses dados estava ligada a perfis conservadores ou pró-Trump.

Neste sentido, Del Vicario et al. (2016) diz “No ecossistema das redes sociais, as *fakes news* são mais compartilhadas, mais curtidas e mais comentadas do que qualquer outro tipo de conteúdo — inclusive notícias verdadeiras.” (Del Vicario et al., 2016, p. 554).

No Brasil, a situação é igualmente preocupante. De 12 a 15 histórias de notícias falsas foram compartilhadas em média digitalmente toda semana nas eleições de 2018, segundo uma pesquisa desenvolvida pela Universidade de São Paulo (USP), em parceria com o Instituto de Tecnologia e Sociedade (ITS-Rio). Essas notícias falsas se espalharam para milhões de usuários, com o WhatsApp sendo o principal vetor de disseminação (Kay et al., 2019).

A análise quantitativa mostra que notícias falsas se espalham mais rápido do que notícias verificadas. Com base em um estudo conduzido por Vosoughi, Roy e Aral (2018), notícias falsas são retuitadas 70% mais do que notícias verdadeiras. Isso é conseguido com apelo emocional, estrutura narrativa compacta e alinhamento ideológico com a audiência.

Metodologicamente, para entender a dinâmica de como as notícias falsas se espalham nas redes sociais, precisamos de abordagens rigorosas e multidisciplinares. Nos últimos anos, os pesquisadores também têm utilizado cada vez mais métodos de estatística, ciência de dados e inteligência artificial para medir o quão amplamente, rapidamente e poderosamente a desinformação se propaga, e como isso influencia o comportamento dos usuários e os processos eleitorais. Tal análise quantitativa revela estruturas latentes e relações causais que de outra forma seriam indetectáveis apenas por métodos qualitativos (Lazer et al., 2009).

Nos casos de análise de *fake news*, a coleta de dados reflete que ela vem de informações públicas coletadas de plataformas de redes sociais como *Twitter*, *Facebook*, *Instagram* e *YouTube* usando Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) ou *scraping*. Esses dados podem incluir texto, imagens, vídeos, hashtags, curtidas, compartilhamentos e comentários, criando imensas bases de dados estruturadas e não estruturadas (Ferrara et al., 2016).

Os pesquisadores então analisaram os dados, usando métodos estatísticos e técnicas de mineração de dados para descobrir quais conteúdos falsos recebem mais engajamento, quem são os principais disseminadores e como as redes de usuários se estruturam em torno dessa informação falsa. Métodos típicos de processamento de dados incluem modelos de regressão, análise de redes complexas, análise de sentimento e agrupamento [6, 7, 8, 9], para interpretar os dados e atribuir perfis de comportamento digital.

Estudos como o de Grinberg et al. (2019) encontraram que um número relativamente pequeno de usuários é responsável pela grande maioria da disseminação de notícias falsas no Twitter, alguns dos quais parecem ser automatizados (ou seja, bots). Além disso, o consumo de fake news está muito mais concentrado entre usuários que se posicionam à direita do espectro político.

O vasto alcance das *fake news* e seu possível efeito sobre a opinião pública têm sido documentados na literatura empírica sobre fake news. Um estudo realizado por Vosoughi, Roy e Aral (2018) descobriu que notícias falsas viajam substancialmente mais rápido, mais longe e mais profundamente do que a verdade, em média. Os autores explicam que fake news provocam respostas emocionais mais fortes, como medo, indignação ou surpresa. No Brasil, dados coletados pelo *Monitor do Debate Político* no Meio Digital da USP mostram que, nas eleições de 2018, as *fake news* tiveram níveis de engajamento 20 vezes maiores do que o conteúdo verificado publicado por agências de checagem de fatos. Essa diferença no alcance ressalta a dificuldade de equilibrar a rapidez da desinformação com a lentidão da verificação da verdade (Arnaudo, 2019).

Além disso, pesquisa experimental de Nyhan e Reifler (2010) sugere que a exposição repetida a informações falsas pode solidificar equívocos ao longo do tempo, mesmo quando correções são fornecidas, em um processo chamado "efeito *backlash*". Isso destaca a necessidade de estratégias preventivas, bem como educação midiática, como uma forma de contenção.

Esses resultados mostram que a análise quantitativa da desinformação não só proporciona diagnósticos sólidos do fenômeno, mas também aprimora o design de políticas públicas mais eficazes para enfrentá-lo em todos os seus aspectos, combinando regulamentação com tecnologia e alfabetização digital.

3.3 Caso: desinformação nas eleições presidenciais

Em uma comparação entre as eleições presidenciais realizadas no Brasil e nos Estados Unidos, resta cristalina que a desinformação foi aplicada de forma estratégica e institucionalizada por atores políticos e econômicos contratados para realizar essas campanhas. No contexto dos EUA, a interferência coordenada foi realizada por entidades russas, incluindo a Agência de Pesquisa da Internet (IRA), que promoveu conteúdo falso, racista e polarizador através da criação de contas falsas no Facebook, Twitter e Instagram (Senado dos Estados Unidos, 2019). Essas ações tinham o duplo objetivo de não apenas beneficiar Donald Trump, mas também minar o processo democrático e exacerbar divisões no país. A manipulação digital da opinião pública deixou de ser uma exceção para se tornar parte integral das campanhas eleitorais modernas. (Bradshaw e Howard, 2017, p. 5).

Campanhas digitais usaram táticas avançadas como *microtargeting* e testes A/B, e vieram com linguagem emocional que apelava para a moralidade, aumentando assim a eficácia da disseminação de notícias falsas (Bastos e Mercera, 2018). Como consequência disso, a criação de mundos paralelos para diferentes agrupamentos sociais que traumatizaram o discurso público e o acordo democrático.

No Brasil, a fragilidade do sistema eleitoral apontada pelas novas tecnologias de manipulação de informação tornou-se aparente na eleição de 2018. Queixas sobre envio em massa de mensagens via WhatsApp por empresas de marketing digital, especialmente contra o candidato Fernando Haddad, foram investigadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Esta ideia está bem desenvolvida no livro A Máquina do Ódio, de Patrícia Campos Mello (2020), que descreve como interesses econômicos financiaram máquinas de desinformação contra López Obrador na eleição de 2018 no Brasil. Ela explica que as

campanhas solicitaram os serviços de mensagens em massa ilegais via WhatsApp, com dados adquiridos sem o consentimento do usuário, e que isso causou um desequilíbrio entre os candidatos, infringindo a lei eleitoral.

Pesquisas como as realizadas por Arnaudo (2019) e o projeto "Eleições Sem Fake" (da UFMG e ITS-Rio) descobriram que uma maioria significativa do conteúdo compartilhado durante o período eleitoral era "notícias falsas," fosse por falta de precisão, sensacionalismo ou completa falta de base factual. Notavelmente, um link direto foi encontrado entre a viralidade desses conteúdos e o engajamento simultâneo dos eleitores politicamente radicalizados.

A utilização política das plataformas digitais não apenas reformulou toda a agenda pública, mas também nossa percepção sobre o que constitui um ato político legítimo. As eleições deixaram de ser apenas sobre debates racionais sobre melhorias práticas para a população e se tornaram espetáculos simbólicos nos quais a emoção e crenças pessoais sobrepõem-se à realidade.

Tal cenário é uma característica da era pós-verdade, onde os fatos são substituídos por narrativas que atendem aos sentimentos e crenças dos indivíduos (Farkas e Schou, 2018). No cenário brasileiro, Mello (2020) enfatiza a forma como os líderes populistas têm usado das redes sociais como uma ferramenta para disseminar informações falsas e manipular opiniões políticas com base na ideologia do eleitorado.

As experiências brasileira e americana servem de alerta para outras democracias. Em ambos os países, vimos que é possível minar eleições não apenas através dos meios tradicionais de fraude, mas por meio de táticas menos óbvias, como a disseminação em massa de informações falsas, que gradualmente minam a confiança das pessoas no processo democrático. (Farkas e Schou, 2018; Campos Mello, 2020).

Nos casos dos dois países, Estados Unidos em 2016 e Brasil em 2018, candidatos de direita populista se valeram de desinformação disseminada através das plataformas digitais para mobilizar assim suas bases eleitorais. Valeram-se de narrativas polarizadas, carregadas de medo e ressentimento, estratégias que foram facilitadas pela falta de verificação de fatos que as redes sociais proporcionavam na época. (Farkas e Schou, 2018; Campos Mello, 2020).

A perda de confiança no que antes era considerado esferas públicas democráticas destaca a importância de desenvolver intervenções regulatórias, educacionais e tecnológicas sólidas para conter a disseminação de desinformação e proteger o processo democrático (Farkas e Schou, 2018; Campos Mello, 2020).

Nos EUA, Donald Trump foi eleito acompanhado de uma série de acusações sobre interferência russa, incluindo tentativas de disseminar conteúdos divisivos e desinformativos em redes sociais. O relatório detalha que agências estrangeiras coordenaram uma campanha para alcançar milhões de usuários com conteúdo que apoiava Trump e minava Clinton (relatório do Senado dos EUA, 2019).

No Brasil, houve várias alegações de envio em massa de mensagens no WhatsApp na campanha de 2018 de Jair Bolsonaro. Revelações investigativas por veículos como Folha de S. Paulo e The Guardian mostraram que o envio de notícias falsas contrariava a legislação eleitoral brasileira, financiado por empresas privadas. Enquanto o TSE não anulou o resultado da eleição, reconheceu a dimensão do fenômeno e tomou medidas para combatê-lo em futuras eleições. (Campos Mello, 2020)

Eles dão breves exemplos de como a desinformação foi deliberadamente usada para corromper sistemas políticos, influenciar a percepção pública e redefinir os limites do que constitui um engajamento político legítimo.

3.4 Limitações do estudo e desafios éticos

Embora melhorias marginais nos métodos quantitativos tenham sido feitas, a maior importância está em suas limitações inerentes. A primeira diz respeito à acessibilidade e confiabilidade dos dados. O fato de as redes sociais liberarem APIs públicas com quantidades e tipos de informações muito limitadas coloca limitações na completude das amostras e nos escopos das análises, o que pode comprometer a análise (Brunto e Nissenbaum, 2015).

Além disso, o uso de redes sociais para coleta automatizada de dados traz questões éticas, principalmente quando os usuários desconhecem que suas atividades online estão sendo rastreadas para objetivos de pesquisa. A anonimização e o tratamento ético desses dados são fundamentais para garantir a integridade da pesquisa acadêmica e a confiança da sociedade civil (Zuboff, 2019).

Contudo, identificação e descrição do processo de IA para identificar notícias falsas é, na verdade, uma tarefa complexa, pois precisa lidar com uma grande quantidade de informações e uma enorme matéria cinzenta, o entendimento de componentes linguísticos, como sarcasmo, ambiguidade, memes, códigos secretos, que dependem da cultura ou da região. Em alguns países multilíngues, como o Brasil, a diversidade linguística e cultural complica o desafio de detectar automaticamente a desinformação.

Como afirmado por Pinto (2015), a ambiguidade na linguagem é o fato de que uma frase pode ter várias leituras, sendo normalmente difícil extrair o significado correto devido ao fato de que a interpretação correta provavelmente surgirá do conhecimento prévio, do contexto cultural e, às vezes, das regras sintáticas. Esses tipos de detalhes são mais ou menos naturais para os humanos lidarem, no entanto, ainda apresentam grandes dificuldades para os computadores.

Além disso, estudos mostram que algoritmos de IA, mesmo aqueles que são treinados em padrões linguísticos de conteúdo falso, podem falhar em interpretar ironias ou memes especificamente carregados com signos culturais ou termos de gíria regional (Garcia, 2022). Todas essas limitações exigem abordagens mais avançadas que levem em conta o contexto sociocultural na detecção de notícias falsas.

Finalmente, é importante lembrar que os dados quantitativos não contam a história dos efeitos subjetivos da desinformação. Rastrear a disseminação de notícias que são factualmente imprecisas é apenas metade da batalha; seus verdadeiros impactos em atitudes, crenças e comportamentos dependem de muitas contingências psicológicas e socioculturais. Por isso, muitos são os estudos que seguiram uma abordagem mista, aplicando métodos quantitativos e qualitativos de forma complementar, buscando uma análise mais profunda (Bastos, 2020). Essas limitações, no entanto, não eliminam a importância das ferramentas quantitativas, mas sim ressaltam seu uso necessário com critério, responsabilidade e articulação interdisciplinar.

Portanto, após o desenvolvimento desta sessão, observa-se o impacto produzido pelas notícias falsas, que extrapolam o ambiente digital, pois ressoa na camada social e política ao contribuir para a deslegitimação das instituições e descredibilização dos agentes políticos. Foi evidenciado também o impacto político na prática, a partir da eleição estadunidense e brasileira. No seguinte capítulo será tratada a tecnologia, inteligência artificial e detecção de *fake news* a partir desses mecanismos.

4. TECNOLOGIA E DESINFORMAÇÃO: O *BIG DATA* E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DETECÇÃO DE FAKE NEWS

A evolução da inteligência artificial (IA) e do aprendizado de máquina nos deu acesso a ferramentas cada vez mais sofisticadas para identificar e combater a desinformação. Algoritmos de classificação baseados em redes neurais e árvores de decisão, assim como SVM e técnicas de NLP, são amplamente usados para distinguir entre conteúdo verdadeiro e falso com altas taxas de precisão (Shu et al., 2017).

A tecnologia de *Big Data* tem sido aplicada no contexto da desinformação como para estrategicamente grandes conjuntos de dados em tempo real, particularmente aqueles gerados por usuários em redes sociais digitais. Esse recurso permite a visualização e detecção de padrões de disseminação de desinformação, o que facilita a análise preditiva e a mitigação mais rápida (Subaşi et al., 2021). Modelos de computação em nuvem, como o FANDC, têm alcançado altos níveis de precisão, com a capacidade de detectar desinformação com uma precisão de até 99%, ao utilizar abordagens de aprendizado profundo, como é o caso do BERT (Kaya et al., 2023).

Apesar dos avanços da tecnologia, os resultados ainda permanecem limitados. A fluidez, o dinamismo das redes sociais e a enorme quantidade de informações tornam as ferramentas de detecção automática insuficientes (Ahmed; Hinkelmann; Corradini, 2022). Portanto, alguns estudiosos propuseram que a combinação de métodos de aprendizado de máquina com métodos de engenharia do conhecimento pode fornecer uma solução potencial para melhorar a robustez da verificação automática de informações, que também tem sido o foco da discussão.

4.1 *Big techs*, liberdade de expressão e soberania digital

Quando se trata de plataformas digitais no cenário político, a discussão vai além de apenas aprofundar-se no conteúdo e representa um enfrentamento mais amplo entre essas plataformas digitais e as instituições estatais em torno da liberdade de expressão e da regulamentação do espaço digital. As novas preocupações sobre as grandes tecnologias como atores políticos e reguladores informais do debate público surgiram em meio a crises que revelaram o poder tecnológico para influenciar processos democráticos.

Em 2025, executivos das maiores empresas de tecnologia do mundo estavam no topo da lista na posse do ex-presidente Donald Trump. Essas empresas se apresentaram como politicamente engajadas, fazendo "doações de cerca de US$ 1 milhão cada para o fundo de inauguração", um sinal de alinhamento estratégico com o governo republicano (G1, 2025). O simbolismo desse gesto não é apenas sobre a entrega de dinheiro: é também um esforço das *big techs* para se alinhar politicamente com uma agenda governamental que lhes convém, em particular, nas políticas de antitruste e regulamentação de conteúdo. Isso enfrentou críticas significativas de analistas políticos e organizações civis, que consideraram o movimento como um perigo para a autonomia regulatória estatal diante dos desejos corporativos globais.

4.2 A batalha entre Alexandre de Moraes e a plataforma *Rumble*

No entanto, no Brasil, o embate judicial entre o ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e a plataforma *Rumble* revela controvérsias em torno da soberania digital. Moraes ordenou que a plataforma fosse bloqueada no país e afirmou que a *Rumble* falhou repetidamente em cumprir ordens judiciais para remover conteúdos que incitavam à violência e ataques à democracia.

A empresa respondeu recorrendo à corte dos Estados Unidos por uma violação do direito à liberdade de expressão (CNN, 2025). O caso ilustra o impasse entre a jurisdição nacional e o alcance global das plataformas. Como aponta a CNN, "a *Rumble* processou Moraes na Corte Federal da Flórida" e alega que "não reconhece a jurisdição do Brasil sobre ela". É uma batalha entre a lógica da soberania legal e a das *big techs* transnacionais, lançando dúvidas sobre a eficácia das normas nacionais para garantir a base da ordem democrática.

O caso *Rumble* e a nova reaproximação das plataformas com Trump refletem a importância de novos marcos regulatórios que, de forma marcante, possam não apenas assegurar a liberdade de expressão, mas também tornar responsáveis as plataformas que permitem ou promovem a desinformação e o discurso de ódio.

A soberania digital precisa ser entendida não em termos de uma reação autoritária, mas como um meio válido para defender a democracia e a integridade das instituições.

A BBC Brasil também relatou que o silêncio ou censura das plataformas em relação ao discurso extremista levou a debates nos EUA sobre as fronteiras da liberdade de expressão. Após Trump e outros aliados de extrema-direita serem banidos de redes como Twitter e YouTube, houve uma pressão crescente sobre os legisladores americanos para revisar uma provisão da Lei de Decência nas Comunicações, conhecida como Seção 230, que protege as plataformas de responsabilidade pelo conteúdo publicado pelos usuários (BBC Brasil, 2021). Essa situação exemplifica que a questão de regulamentar as *big techs* é uma preocupação global e que os estados ainda estão buscando mecanismos adequados para garantir a responsabilidade dessas corporações por suas ações políticas e algoritmos de amplificação de conteúdo. Ao mesmo tempo, essas medidas devem ser equilibradas com a garantia das liberdades civis e a proteção contra abusos estatais.

Considerando a escala do problema, várias medidas foram sugeridas para desacelerar a disseminação de *fake news*. Estas incluem a regulamentação das plataformas digitais, o estabelecimento de programas de verificação de fatos, e a implementação de campanhas de alfabetização midiática. Conceber cada uma dessas medidas envolve diferentes desafios;

juntas, representam a melhor abordagem para tentar prevenir o dano que a desinformação pode causar (Wardle e Derakhshan, 2017).

No campo político, países como Alemanha e França promulgaram leis que estabelecem penalidades financeiras para a hospedagem de conteúdo falso em redes sociais e obrigam mecanismos rápidos de remoção, por exemplo. No Brasil, o Projeto de Lei 2630/2020 (“PL das Fake News”) visa estabelecer regras sobre a transparência dos algoritmos, rastreabilidade das mensagens, e responsabilidade dos agentes de desinformação. O projeto é controverso, mas mostra um esforço para alinhar o sistema jurídico à realidade digital. (Senado Federal, 2020).

Portanto, neste capítulo observa-se um interessante debate entre soberania digital e uma crescente interferência das big techs em legislações dos países, a fim de promoverem ideologias específicas, além de promoverem um explícito enfrentamento a membros de tribunais de justiça. Além do mais, exemplifica como a inteligência artificial e big data ajudam a detectar fake news, embora ainda sofram restrições devido à linguagem contemporânea caracterizada por regionalismos e sarcasmos.

5. REGULAÇÃO DAS REDES SOCIAIS: EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E PERSPECTIVAS PARA O BRASIL

Com o aumento da desinformação, polarização e interferência política por meio das plataformas digitais, as legislações e políticas públicas para proteger a sociedade contra as redes sociais e as *big techs* estão em desenvolvimento em vários países. Os desafios para a regulação da Internet cresceram internacionalmente, equilibrando a liberdade de expressão e o direito à informação, por um lado, e a preservação da ordem democrática e o combate à desinformação em massa, por outro lado.

5.1 Modelos regulamentares internacionais

A Alemanha foi um dos primeiros países a promulgar legislação específica: o NetzDG (2017), que exige que as plataformas removam conteúdos ilegais em 24 horas, sob pena de grandes multas. A Lei contra a Manipulação da Informação (2018), adotada pela França, se inspirou nisso para combater a desinformação no domínio eleitoral. Em resposta, a UE introduziu o Digital Services Act (DSA), que estabeleceu padrões de responsabilidade para prestadores de serviços digitais.

Todos esses frameworks legais têm em comum o reconhecimento do poder de distribuição das plataformas digitais, bem como a necessidade de transparência dos algoritmos de recomendação e da moderação de conteúdo. "O DSA busca garantir que o que é ilegal offline também seja ilegal online, criando um espaço digital mais seguro e responsável" (Parlamento Europeu, 2022).

5.2 O contexto regulatório brasileiro

O esforço legislativo central no Brasil é o Projeto de Lei 2630/2020 — popularmente denominado “PL das Fake News”. Esses incluem a rastreabilidade de mensagens, transparência para anúncios pagos, a exigência de representação legal no país para plataformas estrangeiras e responsabilização por danos pela disseminação de desinformação. Apesar de muitos avanços significativos, o projeto recebe forte resistência de representantes das *big techs* e setores conservadores que denunciam riscos à liberdade de expressão. Divisões partidárias e imperativos econômicos servem para bloquear essa proposta. Ainda assim, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral estão respondendo com medidas direcionadas para dificultar o abuso das plataformas digitais, principalmente em época de eleições.

Para que haja uma regulamentação eficaz, não basta apenas a padronização dos serviços digitais, é necessário também o incentivo a uma cultura crítica e à alfabetização midiática (ver a contribuição do Professor David Hesmondhalgh para o debate sobre propriedade midiática no Projeto de Agenda Midiática da LSE). Como afirmam Wardle e Derakhshan (2017): “nenhuma solução única vai conter a maré de desinformação — e moderação de conteúdo (remoção de desinformação) e censura não são a resposta; é necessária educação midiática para capacitar os cidadãos a avaliar a veracidade do conteúdo.” (Wardle e Derakhsan, 2017, p. 44)

Nesse sentido, a capacitação de professores em letramento digital e informacional, bem como a implementação de práticas nessa mesma linha pelos currículos escolares, devem ser incluídas como políticas públicas. É fundamental que as plataformas disponham de ferramentas que permitam aos usuários denunciar abuso, desinformação e toxicidade de forma clara e que haja um acompanhamento efetivo.

Um princípio básico relacionado que contribui para uma regulamentação eficaz é o estabelecimento de agências independentes e multidisciplinares para garantir o cumprimento da lei. Esses órgãos devem também ser compostos por especialistas nas áreas de direito

digital, computação, ética e políticas públicas, para que se garanta a pluralidade na avaliação dos casos.

5.3 Desafios geopolíticos e econômicos na implementação de regulamentações

Pressões econômicas e geopolíticas também representam desafios ao estabelecimento de regimes legais eficientes. A maioria das empresas de tecnologia significativas está sediada em países com regras menos rigorosas, o que lhes dá liberdade para operar transnacionalmente com um grau considerável de independência. Como Zuboff (2019) descreve, encontramo-nos na era do chamado "capitalismo de vigilância", onde o principal ativo econômico é o dado do usuário, e as empresas são ferozmente contrárias a quaisquer intervenções regulatórias que ameacem seus modelos de negócios.

De forma semelhante, os países do Sul Global — incluindo o Brasil — lutam para impor sua soberania digital em uma constelação assimétrica de poder onde entidades estrangeiras controlam a infraestrutura da Internet. Isso exige uma forte colaboração internacional e a formação de coalizões multilaterais que equipem os estados com mais alavancagem em suas negociações com essas empresas (Guimarães e Bessa, 2023).

Adequadamente, a sociedade civil deve desempenhar um papel ativo no monitoramento da ação legislativa e na defesa da transparência. O poder das regras tem legitimidade na medida em que emana de processos participativos e da crença de que tais regras servirão aos nossos direitos básicos — em vez de serem empregadas como ferramentas autoritárias de censura e controle (Guimarães e Bessa, 2023).

A experiência internacional e o cenário brasileiro mostram que a regulamentação eficaz precisa ser guiada pelos seguintes princípios: (i) garantindo obrigatoriamente a liberdade de expressão e o pluralismo informacional; (ii) responsabilidade proporcional das plataformas por práticas abusivas ou negligentes; (iii) transparência de algoritmos e políticas de moderação; e (iv) mecanismos de recurso para usuários (Guimarães e Bessa, 2023).

Também não devemos ignorar o fato de que isso cada vez mais coloca desafios de natureza transnacional, em que a manipulação de informações por redes automatizadas, ciberataques e financiamento opaco de campanhas digitais só podem ser enfrentados por cooperação internacional entre estados, empresas e organizações da sociedade civil. (Guimarães; Bessa, 2023). A regulamentação não deve ser vista como censura, mas sim como uma ferramenta de justiça informacional e defensora do debate público. Mas precisamos urgentemente de regras claras, instituições capazes e cidadania digital engajada para uma

internet mais democrática. Por fim, observa-se neste último capítulo o exemplo de como alguns países enfrentaram esse debate entre soberania digital e interferência das big techs em suas legislações, assim como evidenciou-se o caso brasileiro e suas limitações devido a questões políticas e jogo político.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou analisar como a desinformação tem sido operacionalizada estrategicamente por atores da ultra-direita, mais particularmente no contexto brasileiro, como uma ferramenta em seu arsenal contra o debate público, a condenação institucional e a busca pelo poder político. A análise mostrou que essa dinâmica não era independente do funcionamento das redes sociais, cuja arquitetura algorítmica privilegia conteúdos polarizadores, sensacionalistas e ideologicamente semelhantes ao discurso de ódio, à antipolítica e às teorias da conspiração.

Diante do atual cenário político mundial, marcado por instabilidade institucional, radicalização ideológica e falta de confiança nas democracias liberais, somos levados a refletir sobre como as esperanças e sonhos do quinto maior país do mundo podem desmoronar na esteira de um turbilhão de desinformação. As eleições de 2018 e 2022 nos mostraram que as *fake news* não apenas corrompem a justiça das eleições, mas também reforçam a polarização política, interferem no debate público e colocam em risco a integridade do contrato social democrático.

Neste contexto, a contribuição deste trabalho é fornecer uma avaliação crítica e multidisciplinar das grandes empresas de tecnologia e da regulação digital como fator de contenção desse fenômeno. Através da coleta de estudos teóricos, do escrutínio de normas nacionais e internacionais, e da análise de casos emblemáticos, o estudo não busca apenas descrever, mas oferecer reflexões sobre os possíveis caminhos para a reconstrução do espaço público digital com base em valores democráticos.

O impacto social e político das fake News não pode ser subestimado, pois afeta diretamente a criação da opinião pública, a segurança institucional e a prática do voto livre e informado. Este trabalho espera enriquecer o debate acadêmico e político, avançando na necessidade de medidas regulatórias institucionalmente estáveis (no sentido de instituições "de mudança lenta") que promovam a transparência das plataformas, a responsabilização dos

agentes e, ao mesmo tempo, garantam a liberdade de expressão e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Em suma, defender a democracia no século XXI exige a produção de uma ecologia da informação justa. Isso demandará mais transparência das plataformas, cidadãos mais informados e estados – sólidos em sua doutrina, mas não autoritários em seus métodos – que protejam o espaço público digital. Esta pesquisa, ao problematizar a interseção entre desinformação, tecnologia e política, se convida para iluminar essa questão e tenta fornecer uma base certificada para a construção de uma cidadania mais crítica, consciente e participativa.

REFERÊNCIAS

AHMED, S.; HINKELMANN, K.; CORRADINI, F. Combining machine learning with knowledge engineering to detect fake news in social networks—a survey. *arXiv preprint arXiv:2201.08032*, 2022. Disponível em: https://arxiv.org/abs/2201.08032. Acesso em: 18 abr. 2025.

ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social media and fake news in the 2016 election. *Journal of Economic Perspectives*, v. 31, n. 2, p. 211–236, 2017.

ARNAUDO, D. *Computational propaganda in Brazil: social bots during elections*. Washington, DC: Institute for the Future of the Internet and Democracy, 2019.

AVRITZER, L. *O pêndulo da democracia: polarização política e autoritarismo no Brasil*. São Paulo: Todavia, 2021.

BARBERÁ, P.; ZEITZOFF, T. The new public arena: Online conflict, polarization, and the rise of authoritarianism. *Journal of Democracy*, v. 29, n. 4, p. 10–18, 2018.

BASTOS, M. T.; MERCEA, D. The Brexit botnet and user-generated hyperpartisan news. *Social Science Computer Review*, v. 37, n. 1, p. 38–54, 2018.

BBC BRASIL. *Big techs silenciam Trump e ultradireita e obrigam EUA a discutir limites à liberdade*. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cvgdlg47n2vo. Acesso em: 20 abr. 2025.

BENKLER, Y.; FARIS, R.; ROBERTS, H. *Network propaganda: Manipulation, disinformation, and radicalization in American politics*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

BRADSHAW, S.; HOWARD, P. N. *Troops, trolls and troublemakers: A global inventory of organized social media manipulation*. Oxford: Oxford Internet Institute, 2017.

CAETANO, J. A. et al. *Characterizing Attention Cascades in WhatsApp Groups*. 2019. Disponível em: https://arxiv.org/abs/1905.00825. Acesso em: 19 abr. 2025.

CAMPOS MELLO, P. *A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

CNN BRASIL. *Entenda o embate entre Alexandre de Moraes e o Rumble*. 2025. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-o-embate-entre-alexandre-de-moraes-e-o-rumble. Acesso em: 20 abr. 2025.

DEL VICARIO, M. et al. The spreading of misinformation online. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 113, n. 3, p. 554–559, 2016.

EUROPEAN PARLIAMENT. *Digital Services Act (DSA)*. Brussels: European Union, 2022. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/64/digital-services-act. Acesso em: 20 abr. 2025.

FERRARA, E. et al. The rise of social bots. *Communications of the ACM*, v. 59, n. 7, p. 96–104, 2016.

G1. *Musk, Zuckerberg e Bezos: CEOs de big techs comparecem à posse de Trump nos EUA*. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/01/20/musk-zuckerberg-e-bezos-ceos-de-big-techs-comparecem-a-posse-de-trump-nos-eua.ghtml. Acesso em: 20 abr. 2025.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDENBERG, M. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

GRINBERG, N. et al. Fake news on Twitter during the 2016 U.S. presidential election. *Science*, v. 363, n. 6425, p. 374–378, 2019.

GUIMARÃES, J. M. G.; BESSA, L. F. M. A soberania digital construída pela sociedade civil brasileira diante da agenda das Cidades Inteligentes. *Revista Campo de Públicas: conexões e experiências*, v. 2, n. 2, p. 86–110, 2023. Disponível em: https://repositorio.fjp.mg.gov.br/handle/123456789/544. Acesso em: 18 abr. 2025.

KAY, B. et al. *Eleições e fake news: a desinformação no WhatsApp durante a campanha presidencial de 2018*. USP/ITS-Rio, 2019.

KAYA, H. et al. Real-time fake news detection in online social networks. *Scientific Reports*, v. 13, n. 1, 2023. Disponível em: https://www.nature.com/articles/s41598-024-76102-9. Acesso em: 19 abr. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAZER, D. M. J. et al. The science of fake news. *Science*, v. 359, n. 6380, p. 1094–1096, 2018.

MARCOS, L.; BRUNTON, F.; NISSENBAUM, H. *Obfuscation: A user's guide for privacy and protest*. MIT Press, 2015.

MARWICK, A.; LEWIS, R. *Media manipulation and disinformation online*. New York: Data & Society Research Institute, 2017.

MILLER-IDRISS, C. *Hate in the homeland: The new global far right*. Princeton: Princeton University Press, 2020.

MUDDE, C. *The far right today*. Cambridge: Polity Press, 2019.

MUDDE, C.; ROVIRA KALTWASSER, C. *Populism: A very short introduction*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

NYHAN, B.; REIFLER, J. When corrections fail: The persistence of political misperceptions. *Political Behavior*, v. 32, n. 2, p. 303–330, 2010.

PARLAMENTO EUROPEU. *Digital Services Act*. 2022. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/factsheets/en/sheet/64/digital-services-act. Acesso em: 20 abr. 2025.

PEW RESEARCH CENTER. *Misinformation and competing views of reality abounded throughout 2020*. Washington, D.C.: Pew Research Center, 2021. Disponível em: https://www.pewresearch.org/journalism/2021/02/22/misinformation-and-competing-views-of-reality-abounded-throughout-2020/. Acesso em: 19 abr. 2025.

PINTO, P.; GARCIA, G. L. Ambiguidade na linguagem e os desafios para a inteligência artificial. In: GARCIA, G. L. *Detecção de Fake News utilizando Aprendizado de Máquina*. Bauru: UNESP, 2022. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/242304/garcia_gl_me_bauru.pdf. Acesso em: 19 abr. 2025.

REUTERS INSTITUTE. *Digital News Report 2021*. Disponível em: https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/digital-news-report/2021. Acesso em: 20 abr. 2025.

SENADO DOS ESTADOS UNIDOS. *Report on Russian Active Measures*. Washington: US Senate Select Committee on Intelligence, 2019.

SHU, K. et al. Fake news detection on social media: A data mining perspective. *ACM SIGKDD Explorations*, v. 19, n. 1, p. 22–36, 2017.

SUBAŞI, B. et al. Detecting fake news on big data. *ResearchGate*, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/354142648_Detecting_fake_news_on_big_data. Acesso em: 19 abr. 2025.

SUNSTEIN, C. R. *#Republic: Divided democracy in the age of social media*. Princeton: Princeton University Press, 2018.

TANDOC, E. C.; LIM, Z. W.; LING, R. Defining "fake news": A typology of scholarly definitions. *Digital Journalism*, v. 6, n. 2, p. 137–153, 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Fato ou boato: Justiça Eleitoral desmentiu as principais fake news sobre o processo eleitoral em 2022*. Brasília: TSE, 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/fato-ou-boato-justica-eleitoral-desmentiu-as-principais-fake-news-sobre-o-processo-eleitoral-em-2022. Acesso em: 19 abr. 2025.

WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. *Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking*. Strasbourg: Council of Europe, 2017. Disponível em: https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-researc/168076277c. Acesso em: 19 abr. 2025.

WOOLLEY, S. C.; GUILBEAULT, D. *Computational propaganda in the United States of America: Manufacturing consensus online*. Oxford: Oxford Internet Institute, 2016.

ZANNETTOU, S. et al. *The web centipede: Understanding coordinated behavior on Twitter*. *International AAAI Conference on Web and Social Media*, 2019.

ZUBOFF, S. *The age of surveillance capitalism: The fight for a human future at the new frontier of power*. New York: Public Affairs, 2019.